

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 002/2021**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTEINERES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI. "**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Estrada Campo Novo nº 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP: 91.751- 443, neste ato representada por **JAIRO PEDRO MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade SJS/RS nº 1014373367, inscrito no CPF/MF sob nº 434.761.980/49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento 32 (trinta e duas) unidades de contêineres de 1.100 litros em regime de locação mensal para depósito temporário de resíduos, oriundos da Coleta de Resíduos do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 001/2021, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021, nos termos do artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), já incluídos todos os custos e despesas para a prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período de 07 de janeiro de 2021 a 06 de março de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) emitir os documentos fiscais referentes à prestação dos serviços;
- b) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

- d) prestar o serviço de locação de contêineres nas formas e condições descritas na proposta de preços e dentro dos termos e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- b) emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços;
- c) conferir os serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;
- d) credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras  
0703 15 452 0118 2081 339039 12000000 0001 – 9577.0

---

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 07 de janeiro de 2021.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

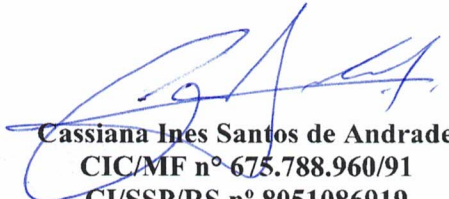
**JAIRO PEDRO**  
**MOREIRA:43476198049**

Assinado de forma digital por JAIRO  
PEDRO MOREIRA:43476198049  
Dados: 2021.01.11 13:53:55 -03'00'

**ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF nº 106.735.800/59**  
**CI/SSP/RS nº 9008649338**

  
**Cassiana Ines Santos de Andrade**  
**CIC/MF nº 675.788.960/91**  
**CI/SSP/RS nº 8051086919**